



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Complementar nº 104/2026 de 09 de fevereiro de 2026

Altera valor do vencimento dos cargos integrantes da Lei Complementar nº 42, de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2025 e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vencimento dos cargos previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 42, de 17 de novembro de 2017, com as alterações da Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar conforme abaixo:

Cargo	Qtde	Atribuições	Requisito	Vencimento base	Carga Horária
Agente de Inspeção Sanitária	30	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal. Controlar o desembarque de animais ao abate; vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais; identificar lesões e parasitas nos animais; auxiliar na inspeção “ante-mortem” para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; fazer as notificações cabíveis; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, seus produtos, subprodutos e derivados, controlar abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos ao controle, inspeção e fiscalização de animais, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio nacional e internacional. Inspeccionar as linhas de inspeção de abate, auxiliar na emissão de relatórios de controle de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de abate. Fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; auxiliar	Ensino Médio	R\$ 3.221,11	40 horas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

		a inspeção de animais abatidos (exame post-mortem); auxiliar na análise química de produtos de origem animal; e executar tarefas semelhantes.			
Médico Veterinário de inspeção sanitária	08	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Realizar o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados; Efetuar o controle de qualidade e das condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos onde são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados produtos de origem animal; Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos; Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal; Estabelecer e aplicar padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal; Realizar fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização de produtos de origem animal e seus derivados; Realizar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário; Realizar inspeção ante-mortem e post-mortem; Verificar os programas de autocontrole, incluindo: 1. Manutenção das instalações e equipamentos industriais;	Medicina Veterinária com registro ativo no conselho de classe	R\$ 9.197,15	40 horas



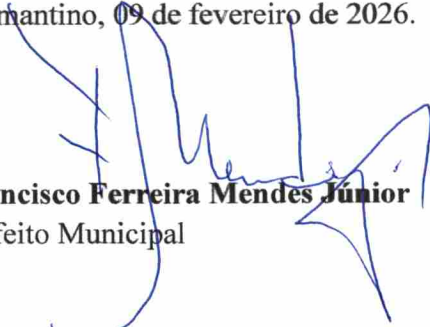
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

		<ol style="list-style-type: none">2. Vestiários e sanitários;3. Iluminação;4. Ventilação;5. Água de abastecimento;6. Águas residuais;7. Controle integrado de pragas;8. Limpeza e sanitização (PPHO);9. Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários;10. Procedimentos sanitários das operações;11. Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;12. Controle de temperaturas;13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;14. Avaliação do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);15. Testes microbiológicos;16. Certificação dos produtos exportados.		
--	--	--	--	--

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 09 de fevereiro de 2026.


Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal